



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



PORTO VELHO

RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 22 DE MARÇO DE 2016.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____ “Revoga o art. 28 e cria o art. 28-A da Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 828 / 2016 2.277 de 29 de fevereiro de 2016, repringando a Lei nº 097 de 29 de dezembro de 1999.”

Pesolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 29/03/16 Horário 09:32

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 67 e inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica revogado o art. 28 da Lei nº 2.277 de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Cria o art. 28-A na Lei nº 2.277 de 29 de fevereiro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-A** – Esta Lei Complementar revoga todas as disposições em contrário em especial os artigos 103, 104, 105, 106 e 107 da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, o item VI do artigo 18 e o artigo 28 da Lei nº 1.954 de 13 de setembro de 2011.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, repringando a Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de março de 2016.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



PORTO VELHO

RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

O que apresentamos para deliberação e aprovação de Vossas Excelências é um procedimento que se faz necessário pela ótica da boa técnica legislativa e mesmo, para reparação jurídica das matérias em discussão.

A redação do art. 28 da Lei nº 2.277 de 29 de fevereiro de 2016 trazia em seu texto a revogação da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999 que trata sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo do município de Porto Velho.

Deixou de observar o texto do artigo citado os dispositivos específicos a serem revogados no corpo da aludida Lei Complementar nº 097/1999, dando a interpretação errônea de que estaria se executando neste ato a revogação *in totum* da norma.

Para dirimir o evento acima explicado, faz-se necessário o instituto da Repristinação expressa da Lei.

Apenas para nos situar, colaciono o conceito que a doutrina nos tem passado sobre a Repristinação:

"É o fenômeno jurídico pelo qual uma lei volta a vigorar após a revogação da lei que a revogou." (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil - Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral de Direito Civil.* 21^a ed., v. I, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.)

A repristinação nada mais é do que a ressurreição de uma lei. Nossa ordenamento jurídico não permite ressurreições, mas temos obviamente as exceções.

Uma delas é que seja expresso na lei revogadora que tal artigo de lei ou tal lei está sendo repristinada, como o que fazemos neste momento apresentado o presente Projeto de Lei Complementar aos nobres Pares.

Por estes motivos, solicitamos apoio dos nobres Edis para discussão e aprovação da presente matéria que urge sua célere tramitação nesta Casa, evitando assim futuros prejuízos para o Município de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de março de 2016.